



PORTARIA Nº 1541 , DE 18 DE JULHO DE 2017

A **Pró-Reitora de Gestão de Pessoas do Instituto Federal do Paraná**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 889 de 18 de julho de 2016, publicado no diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2016, seção 02, página 22,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os requisitos e procedimentos para a concessão de **Incentivo à Qualificação** para os servidores da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação do Instituto Federal do Paraná - IFPR, desde que obedecidas às exigências contidas no anexo desta portaria.

Art. 2º O Incentivo à Qualificação será concedido ao servidor que possuir escolaridade formal superior à exigida para o cargo de que é titular, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091, regulamentados pelo decreto nº 5.824/06 de 29/06/06, publicado no DOU de 30/06/06.

Parágrafo 1º. A definição do percentual está vinculada à relação direta ou indireta do ambiente organizacional do servidor com a área de conhecimento do título apresentado.

Parágrafo 2º. Conforme Lei nº 11.091/05, com as alterações dadas pela Lei nº 11.784/08, entende-se por:

I. **Área de conhecimento com relação direta:** qualificação relacionada diretamente com o cargo, ou a área de atuação do servidor ou com o ambiente organizacional.

II. **Área de conhecimento sem relação direta:** qualificação que não se enquadre na descrição de relação direta.

e



Art. 3º São **REQUISITOS** para a concessão do incentivo à qualificação:

- I. Ser servidor efetivo do quadro técnico-administrativo do IFPR, conforme Lei 11091/2005;
- II. Possuir documentação comprobatória de conclusão de curso de educação formal, superior ao requisitado para o ingresso estabelecido na Lei nº 11.091/05 para o cargo que ocupa.

Art. 4º São considerados para fins de concessão do incentivo os seguintes documentos de acordo com a qualificação apresentada:

1. Ensino Médio: Certificado;
 2. Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio com Curso Técnico: Diploma;
 3. Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos): Diploma;
 4. Pós-graduação *Lato Sensu* (especialização): Certificado;
 5. Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado): Diploma;
- a) Os documentos comprobatórios de conclusão de curso obtidos no exterior, ou por instituição estrangeira, somente serão aceitos para fins de concessão do incentivo à qualificação se devidamente revalidados em instituição nacional.

Art. 5º Dos **PROCEDIMENTOS** para requerer o incentivo à qualificação:

I. Compete ao servidor instruir e protocolar junto à Seção de Gestão de Pessoas da sua Unidade o pedido com os seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário próprio da PROGEPE, devidamente preenchido;
- b) Cópia autenticada do comprovante da titulação ou qualificação em acordo com o art. 4º (Certificado ou Diploma).

II. Compete à Seção de Gestão de Pessoas da Unidade:

1. Conferir a documentação entregue pelo servidor quando do recebimento;

2. Realizar a abertura do processo no SIPAC;
3. Remeter o processo à Progepe para análise;

III. Compete à PROGEPE:

- a) Analisar o processo e emitir parecer conclusivo, indicando se a qualificação é de relação direta ou indireta;
- b) Emitir a portaria de concessão do incentivo à qualificação, caso seja deferida a solicitação;
- c) Registrar e implantar em folha de pagamento;
- d) Em caso de indeferimento, deve-se motivar por escrito no processo e encaminhá-lo para ciência do servidor solicitante;
- e) Enviar o processo para arquivamento na pasta funcional do servidor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Incentivo à Qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, observados os parâmetros constantes na tabela de percentuais de incentivo à qualificação, conforme Lei 11.091/2005.

Art. 7º Os percentuais de incentivo não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão, compondo ainda a base para o cálculo da média aritmética simples das maiores remunerações se o servidor vier a se aposentar sob a égide da Lei nº 10.887/04.

Art. 8º Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação concedido.

Art. 9º O Incentivo à Qualificação será concedido ao servidor com efeitos financeiros a partir da data de abertura do processo ou da data de emissão da documentação a que se refere o item I, artigo 4º, considerando sempre a mais recente.





Art. 10º No estrito interesse institucional poderá o servidor ser movimentado de ambiente organizacional. Nesse caso, se considerar mais vantajoso, o servidor poderá requerer a revisão do percentual da concessão inicial.

Art. 11º. Para efeito do item anterior deverá ser anexado no pedido de revisão do incentivo a portaria de remoção ou de localização do servidor no setor de trabalho.

Art. 12º. Os recursos aos casos de indeferimento serão tratados em conformidade com a Lei nº. 9784/1999.

Art. 13º. Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão decididos pela PROGEPE, que poderá a qualquer tempo solicitar parecer de outras áreas competentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Os artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/05;
- Lei nº 11.784/08;
- Lei nº 10.887/04;
- Lei nº 9.394/96;
- Decreto 5.824 de 29/06/06;
- Lei nº 12.772 de 28/12/12.



ELIANE APARECIDA MESQUITA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas